



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL N.º 30/2007

REGIDO PELA LEI N.º 10.520/2002 E PELO DECRETO N.º 3.555/2000, E, SUBSIDIARIAMENTE, PELA LEI N. 8.666/1993.

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E AGENCIAMENTO / TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE DE CARGAS.

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

Data:

27/06/2007

Horário:

14 horas (horário local)

Local:

Edifício sede do TRE/AC, localizado no Centro Administrativo Estadual, BR-364, Km-02, Bairro Distrito Industrial, cidade de Rio Branco/Acre – CEP: 69915-900. Telefones: (68) 3212.4446, 3212.4480 e 3212-4427

Internet: www.tre-ac.gov.br e comap@tre-ac.gov.br

Pregoeiro:

Ageu de Alencar Miranda

ageu@tre-ac.gov.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO N.º 30/2007

PROCEDIMENTO N.º 891/2007

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa _____ para _____ contato:

Recebemos, através do acesso à página www.tre-ac.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2006.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre este Tribunal e essa empresa, solicitamos preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Coordenadoria de Material e Patrimônio por meio do fax (68) – 3212-4427 ou pelo e-mail comap@tre-ac.gov.br.

A não remessa do recibo nos eximirá da comunicação de eventuais retificações ocorridas no edital, bem como de quaisquer informações adicionais.

Ageu de Alencar Miranda
ageu@tre-ac.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2007

TIPO: MENOR PREÇO

PROCEDIMENTO N.º 891/2007

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria n.º 558, de 19 de dezembro de 2006, torna público a abertura de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, visando a contratação do serviço de transporte aéreo e terrestre de cargas, devendo a documentação e a proposta ser entregues no edifício sede deste Tribunal, situado no Centro Administrativo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, nesta cidade, até o horário da sessão pública para o recebimento dos envelopes “Proposta” e “Documentação”, que se dará no dia **27 DE JUNHO DE 2007**, ÀS 14 HORAS, no endereço anteriormente citado, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, consoante as condições estabelecidas neste Edital e será regida pelas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520, de 17 de julho de 2002.

1 - DO OBJETO

- 1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de coleta e agenciamento / transporte aéreo e terrestre de cargas, observadas as especificações técnicas obrigatórias e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente.

3 – DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O licitante deverá comprovar, na sessão pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.
- 3.1.1. Se a empresa se fizer representar pelo seu proprietário, deverá este apresentar documento que comprove tal condição.
- 3.1.2. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo que consta do Anexo II.
- 3.2. No ato de credenciamento, o representante da empresa licitante deverá identificar-se mediante a apresentação, ao Pregoeiro, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.
- 3.3. **Será desconsiderado o documento de credenciamento inserto no envelope “DOCUMENTAÇÃO”.**
- 3.4. Após o credenciamento, os licitantes presentes deverão declarar, em formulário próprio distribuído pelo pregoeiro (Anexo IV), que cumprem integralmente os requisitos de habilitação exigidos no presente edital.
- 3.4.1. O licitante que não comparecer, ou não se fizer representar, na sessão, deverá encaminhar a declaração de habilitação, em separado dos envelopes “proposta” e “documentação”, sob pena de que sua proposta não seja considerada.

4 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

- 4.1. A proposta e a documentação deverão ser entregues em envelopes separados e fechados, **DIRETAMENTE** ao Pregoeiro, com o nome do licitante e o número da licitação a que se refere, constando no Envelope n. 01 o título “PROPOSTA” e no Envelope n. 02 o título “DOCUMENTAÇÃO”, na forma especificada nos incisos a seguir:

I - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
PREGÃO N.º 30/2007

OBJETO:
LICITANTE: _____
CNPJ:
ENVELOPE Nº 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II - Envelope contendo os Documentos de Habilitação
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
PREGÃO N.º 30/2007

OBJETO:
LICITANTE: _____
CNPJ:
ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

4.2. Os documentos de credenciamento de que tratam o Capítulo III deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1. A Proposta de Preço deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada/digitada e apresentada, preferencialmente, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que a tornem incompreensível ou de interpretação dúbia; suas folhas devem estar rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, dela devendo constar:

- a) A razão social, o nome do banco, agência e o número da conta bancária da empresa;
- b) Especificação detalhada dos serviços ofertados, observadas as descrições constantes do Anexo I – Termo de Referência;
- c) O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação;
- d) O prazo para efetivação do serviço que será de até 24 horas para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega no destino no prazo máximo de 72 horas

5.2. Os preços unitário e total, expressos em algarismos arábicos, na forma decimal, em moeda corrente nacional.

5.3. Não serão aceitas propostas vias internet, telex e fac-símile.

5.4. Serão de inteira responsabilidade da proponente os preços cotados em sua proposta, não podendo a mesma fazer quaisquer alegações que resultem em acréscimo ou ônus da proposta apresentada.

5.5. Os preços serão fixos e irredutíveis.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação ao certame será exigido:

6.1.1. Habilitação jurídica:

- a) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do **ANEXO III** deste edital;

6.1.2. Qualificação técnica:

- a) Comprovante de registro no Departamento de Aviação Civil -DAC, como Agenciador de Carga Aérea Doméstica, em plena validade;
- b) Declaração da licitante de que está apta a executar os serviços utilizando, no mínimo, 1 (uma) empresa aérea e uma de transporte rodoviário;
- c) Declaração de que os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão aos constantes das Tabelas de Preços de Transportes Aéreos/Rodoviários, autorizados e homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC;

- d) Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia de perdas e danos sobrevivendo à cargas, conforme prevê o art. 10 do Decreto nº 61.867/67;
- 6.1.3. Qualificação econômico-financeira:
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento da documentação para cadastramento. Existindo mais de um distribuidor na sede da licitante, apresentar de todos.
- 6.1.4. Regularidade fiscal:
- a) Regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por Órgão da Secretaria da Receita Federal; e Certidão quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).
 - b) Regularidade para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade de Situação - CRS).
 - c) Regularidade para com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND).
- 6.2. As empresas registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficam desobrigadas de apresentar os documentos descritos no subitem 6.1.4.
- 6.3. A documentação deverá:
- a) estar em nome da licitante;
 - b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o pregoeiro considerará como prazo de validade o de 60(sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes, exceto para a certidão negativa de falência ou concordata, cujo prazo de validade foi fixado em 6 (seis) meses;
 - c) referir-se a apenas a uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.
- 6.4. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.
- 6.5. Os documentos exigidos, obtidos através de sites, terão sua validade verificada, via internet, no momento da fase de habilitação, ficando estabelecido que havendo discordância entre o documento apresentado e a verificação na internet, prevalecerá a segunda.
- 6.6. Não serão aceitos protocolos de entrega de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.
- 6.7. Os documentos necessários à habilitação e os que acompanham as propostas, poderão ser apresentados em original, os quais farão parte do processo licitatório ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro ou membro de sua equipe de apoio. Poderá, ainda, ser apresentada cópia da publicação em órgão da imprensa oficial, sendo vedada a adução de documentos por meio de FAC-SÍMILE, mesmo estando este autenticado.

7 - DO JULGAMENTO

- 7.1. Somente concorrerão à qualificação para fins de participação da fase de lances as propostas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos.
- 7.2. O julgamento e a adjudicação do objeto desta licitação serão realizados **POR ITEM**.
- 7.3. Não serão consideradas quaisquer vantagens não previstas neste Edital.
- 7.4. No julgamento desta licitação levar-se-á em consideração o valor ofertado pelas licitantes, devendo ser declarada vencedora aquela que, tendo sido habilitada, seja também a autora do menor preço julgado aceitável pelo Pregoeiro.
- 7.5. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, apresentarem valores totais ou unitários simbólicos, irrisórios com cotação de valor zero;
 - b) forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos, ou que desatendam às especificações obrigatórias.

08 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

- 8.1. Vide cláusulas quarta e quinta da minuta do contrato (anexoV).

09 - DO CONTRATO

- 9.1. Homologada a licitação, será expedido Contrato, consoante modelo que consta no Anexo V.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente do objeto da presente licitação correrá à conta do Orçamento Geral da União alocado ao TRE/Acre neste exercício.

11 – DA RETENÇÃO

11.1. Ver cláusula oitava da Minuta do Contrato (anexo V).

12 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:
- advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade a juízo do CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no SICAF;
 - Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, no caso de atraso na prestação do serviço ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia.
 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da prestação do serviço e/ou no descumprimento das obrigações assumidas, e de 10 % (dez por cento), nos casos de descumprimento parcial.
 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.
- 12.2. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.
- 12.3. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 13.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
- 13.3. Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, por intermédio do pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-los à autoridade superior do Tribunal, devidamente informados, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.
- 13.4. No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao(s) mesmo(s), será o resultado da licitação submetido à autoridade ordenadora da despesa, para os procedimentos de homologação e adjudicação.

14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Caso existam dúvidas quanto a quaisquer das características do objeto ofertado, ou sobre quaisquer outros documentos ou dados constantes nos envelopes de proposta ou habilitação, reserva-se o TRE o direito de solicitar esclarecimentos e as comprovações necessárias.
- 14.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro.
- 14.3. Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou apresentarem propostas relativas à presente licitação.
- 14.4. O objeto deste Pregão poderá sofrer acréscimos ou supressões, em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/93.
- 14.5. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.6. Integram este edital:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Modelo de credenciamento;

Anexo III– Declaração de que cumpre o disposto no art. 7º , inciso XXXIII;

Anexo IV – Declaração de que cumpre as condições habilitatórias previstas no Capítulo 6 deste Edital;

Anexo V – Minuta do Contrato.

15.6. Será dada a seguinte divulgação ao conteúdo deste instrumento de convocação:

15.6.1. Publicação de seu teor resumido no Diário Oficial da União;

15.6.2. Afixação no quadro de avisos do TRE, para conhecimento de possíveis interessados;

15.6.3. Divulgação na *home page* do TRE na *Internet*.

15.7. Maiores informações e esclarecimentos relativos à licitação poderão ser obtidos com os servidores Ageu de Alencar Miranda, Pregoeiro (ageu@tre-ac.gov.br), e Altamiro Lima da Silva, Coordenador de Material e Patrimônio (alima@tre-ac.gov.br), no edifício sede do TRE, Rua Ilmar Galvão, s/nº, Centro Administrativo Estadual, Rio Branco – Acre, pelo telefone 3212-4427, no horário das 12 às 19h.

Rio Branco/AC, 06 de junho de 2007.

Desembargador **Samoel Martins Evangelista**
Presidente do TRE/AC

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO – Descrever e especificar a contratação dos serviços pertinentes ao agenciamento/transporte aéreo e rodoviário de cargas (materiais e equipamentos) entre os municípios do Estado, conforme as condições constantes deste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA – A contratação em tela é imprescindível para o transporte de materiais entre a sede do Tribunal e os Cartórios do interior e vice-versa, bem como permitirá o uso, em menor escala, de aeronaves fretadas, o que implica dispêndio de recursos.

Optou-se, desta feita, pelo Pregão Presencial, uma vez já realizados **dois** certames na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades do TRE/Acre aos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstos no art. 2.º do Decreto n.º 3.931/2001, **mas ambos restaram frustrados.**

3 - FUNDAMENTO LEGAL - O espeque legal encontra-se na Lei n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93.

3 – ESPECIFICAÇÕES

Prestação dos serviços de coleta e agenciamento/ transporte aéreo e terrestre de cargas, nos seguintes trechos

ITEM	TRANSPORTE AÉREO	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
01	Rio Branco / Cruzeiro do Sul (ou vice-versa)	Kg	800	3,80	3.040,00
02	Rio Branco / Tarauacá (ou vice-versa)	Kg	400	3,75	1.500,00
03	Rio Branco / Feijó (ou vice-versa)	Kg	320	3,75	1.200,00
04	Rio Branco / Santa Rosa do Purus (ou vice-versa)	Kg	200	5,50	1.100,00
05	Rio Branco / Thaumaturgo (ou vice-versa)	Kg	120	4,70	564,00
SUBTOTAL ESTIMADO					7.404,00

ITEM	TRANSPORTE TERRESTRE	UNID	QTD. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA	VALOR TOTAL
06	Rio Branco / Cruzeiro do Sul (ou vice-versa)	Kg	800	1,30	1.040,00
07	Rio Branco / Tarauacá (ou vice-versa)	Kg	400	1,15	460,00
08	Rio Branco / Feijó (ou vice-versa)	Kg	320	1,10	352,00
09	Rio Branco / Xapuri (ou vice-versa)	Kg	320	1,20	384,00
10	Rio Branco / Brasiléia (ou vice-versa)	Kg	400	1,50	600,00
11	Rio Branco / Sena Madureira (ou vice-versa)	Kg	400	1,20	480,00
SUB TOTAL ESTIMADO					3.316,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					10.720,00

4 – FORMA DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços descritos neste termo fica assim definida:

Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos aos municípios do interior, bem como destes para o TRE, a Coordenadoria de Material e Patrimônio emitirá a requisição respectiva, e a remeterá, por fax ou *e-mail*, à empresa contratada;

Recebida a solicitação, a Contratada disporá do prazo de até 24 horas para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega no destino no prazo máximo de 72 horas;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada protocolará no TRE a nota fiscal acompanhada da requisição de serviços, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio para atestação.

5 - FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DOS SERVIÇOS - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão formalizados através de Contrato que terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta)

meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para o TRE/Acre na continuidade do Contrato, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

6 - DA DOCUMENTAÇÃO ESPECÍFICA A SER APRESENTADA

- 6.1. Comprovante de registro no Departamento de Aviação Civil -DAC, como Agenciador de Carga Aérea Doméstica, em plena validade;
- 6.2. Declaração da licitante de que está apta a executar os serviços utilizando, no mínimo, 1 (uma) empresa aérea e uma de transporte rodoviário;
- 6.3. Declaração de que os valores a serem cobrados à época do transporte obedecerão aos constantes das Tabelas de Preços de Transportes Aéreos/Rodoviários, autorizados e homologados pelo Departamento de Aviação Civil – DAC.
- 6.4. Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde comprove ter a empresa, prestado ou estar prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência;
- 6.5 Apresentar Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, em garantia de perdas e danos sobrevindos à cargas, conforme prevê o art. 10 do Decreto nº 61.867/67.

7 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Solicitar os serviços através de requisição de transporte, a ser expedida pelo setor competente, informando os percursos, endereços completos dos locais de coleta e entrega das cargas;
- 7.2. Comunicar à empresa vencedora quaisquer anormalidades verificadas no atendimento dos serviços;
- 7.3. Efetuar o pagamento à empresa vencedora, no valor resultante da execução dos serviços, consoante as condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato a ser assinado;
- 7.4. Fornecer os valores das cargas e encomendas, para fins de cobrança da taxa de seguro no caso de eventuais extravios ou danos que venham a ser causados durante a execução dos serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA - A empresa vencedora da licitação deverá assinar o instrumento contratual para a prestação dos serviços, obrigando-se durante a sua vigência a:

- 8.1 cumprir fielmente o Contrato, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 8.2 fornecer as embalagens e demais materiais, quando for o caso, necessários para a remessa das cargas e encomendas (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, etc.);
- 8.3. prestar os serviços de coleta e remessa de encomendas, objeto do Contrato a ser firmado, nos dias e horários que o TRE solicitar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 8.4. diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 8.5 substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo TRE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Tribunal;
- 8.6 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da Administração do TRE, quanto à execução dos serviços a serem contratados;
- 8.7 coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo TRE, inclusive aos sábados, quando necessário;
- 8.8 solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das encomendas;
- 8.9 manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.10 assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE;
- 8.11. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;
- 8.12 não subcontratar o agenciamento/transporte, sem prévia anuência do TRE;
- 8.13. encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, as tabelas de preços de transporte de cargas e encomendas aéreas/terrestres utilizadas pelas empresas aéreas e de transporte rodoviário.

9 - VALOR DA CONTRATAÇÃO - O valor da contratação monta a importância de R\$ 10.720,00 (dez mil, setecentos e vinte reais).

Rio Branco, 1º de junho de 2007.

Responsável pelos dados:

Altamiro Lima da Silva
Coordenador de Material e Patrimônio

ANEXO II

PREGÃO N.º 30/2007

PROCEDIMENTO N.º 891/2007

CRENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da Cédula de Identidade n.
..... e CPF n., a participar da licitação instaurada pelo Tribunal
Regional Eleitoral do Acre, na modalidade de Pregão n.º 30/2007, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL,
outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa, bem como
formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Rio Branco - AC, de de 2007.

Assinatura do dirigente da empresa

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO – TRABALHO DE MENOR

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio do seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador(a) Carteira de Identidade _____ e do CIC n.º _____DECLARA, para fins do disposto inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

*Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. em qualquer trabalho.

(*) Em caso afirmativo, assinalar a ressalva

Local e data,

carimbo (ou nome legível) e assinatura e do Representante legal

ANEXO IV

PREGÃO N.º 30/2007

PROCEDIMENTO N.º 891/2007

MODELO DE DECLARAÇÃO (CAPÍTULO 06)

A empresa....., inscrita no CNPJ sob o n., licitante no Pregão em referência, promovido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Acre, declara, por meio de seu representante, Sr(a)., R.G. n., que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital do referido certame.

.....,de.....de 2007

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO TRE/AC N.º ____/2007

Procedimento n.º 891/2007

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E AGENCIAMENTO DE TRANSPORTE AÉREO E TERRESTRE DE CARGAS DESTES TRIBUNAL.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e sete, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, com sede no Centro Administrativo do Governo Estadual, Rua Ilmar Galvão, s/nº, cidade de Rio Branco/AC, CNPJ n.º 05.910.642/0001-41, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **Samoel Evangelista**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com endereço na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, _____, portador do RG n.º _____ e CPF n.º _____, resolvem firmar o presente contrato, observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos no 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestação de serviços de coleta e agenciamento de transporte aéreo e terrestre de cargas deste Tribunal, em conformidade com as condições e especificação constantes do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial n.º 30/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Detectada a necessidade de envio de materiais/equipamentos aos municípios do interior, bem como destes para o TRE, a Coordenadoria de Material e Patrimônio emitirá a requisição respectiva, e a remeterá, por fax ou *e-mail*, à empresa contratada;

2.2. Recebida a solicitação, a Contratada disporá do prazo de até 24 horas para realizar a coleta do material, devendo concluir a entrega no destino no prazo máximo de 72 horas;

2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada protocolará no TRE a nota fiscal acompanhada da requisição de serviços, os quais serão encaminhados à Coordenadoria de Material e Patrimônio para atestação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1. Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência deste contrato, a contar de ____ de _____ de 2007, com término em ____ de _____ de 2008, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

4.1. Promover, através da Coordenadoria de Material e Patrimônio, o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato, comunicando à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

4.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após devidamente atestadas as notas fiscais/faturas, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Apresentar, como condição à assinatura deste instrumento, Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débito (CND) para com o INSS, a teor do disposto no art. 195, § 3º, da Constituição Federal.

- 5.2. Cumprir fielmente o Contrato, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- 5.3. Fornecer as embalagens e demais materiais, quando for o caso, necessários para a remessa das cargas e encomendas (caixas de papelão reforçado, fitas adesivas, sacos plásticos, etiquetas, etc.);
- 5.4. Prestar os serviços de coleta e remessa de encomendas, objeto do Contrato a ser firmado, nos dias e horários que o TRE solicitar, sendo responsabilizada por eventuais extravios, ficando sujeita às penalidades das normas vigentes;
- 5.6. Diligenciar no sentido de manter seus empregados, quando em serviço, devidamente uniformizados e identificados;
- 5.7. Substituir, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pelo TRE, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento seja prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina do Tribunal;
- 5.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Representante da Administração do TRE, quanto à execução dos serviços a serem contratados;
- 5.9. Coletar e entregar as encomendas em tempo hábil, nos locais indicados pelo TRE, inclusive fora do horário de expediente normal e aos sábados, domingos e/ou feriados, quando necessário;
- 5.10. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com embarque e desembarque das encomendas;
- 5.11. Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições exigidas para habilitação e qualificação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 5.12. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE;
- 5.13. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados ou por eles causados a terceiros no desempenho e nos horários da prestação dos serviços;
- 5.14. Não subcontratar o agenciamento/transporte, sem prévia anuência do TRE;
- 5.15. Encaminhar mensalmente, ou quando solicitado, as tabelas de preços de transporte de cargas e encomendas aéreas/terrestres utilizadas pelas empresas aéreas e de transporte rodoviário.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

- 6.1. O valor estimado deste contrato para o período de doze meses é R\$ _____ (_____).
- 6.2. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O Tribunal Regional Eleitoral do Acre promoverá o crédito da quantia ajustada na conta bancária da contratada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, no prazo de 08 (oito) dias úteis, contado da atestação da Nota Fiscal.
- 7.2. Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a contratada adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a contratada ter solucionado o problema.
- 7.3. Poderá o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela contratada.
- 7.4. Caso o TRE não promova, por sua culpa, o pagamento no prazo pactuado e em observância ao disposto na alínea "c" do inciso XIV do art. 40 da Lei n.º 8.666/93, o valor a ser pago será corrigido monetariamente, adotando-se a seguinte fórmula:
$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:
EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100) / 365$
TX = Percentual da Taxa Anual – 6% (seis por cento)
- 7.5. Sendo a contratada optante pelo SIMPLES, deverá a mesma apresentar cópia do respectivo termo de opção juntamente com a nota fiscal de fornecimento dos materiais de modo a que os tributos incidentes sobre a operação de venda dos mesmos sejam recolhidos naquela modalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA RETENÇÃO

8.1 De acordo com a Lei Federal n. 9.430, de 27/12/96 e a Instrução Normativa Conjunta n. 480/2004, da Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria Federal de Controle, serão retidos 5,85% (cinco vírgula oitenta e cinco por cento) sobre os Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), para recolhimento ao Tesouro Nacional, sobre o valor total do pagamento, exceto em relação às empresas que apresentarem Termo de Opção pelo SIMPLES.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. A CONTRATADA ficará sujeito, no caso de descumprimento de obrigações legais ou contratuais, a uma das sanções administrativas previstas na Lei n. 8.666/93.

9.2. A multa de mora será de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso injustificado na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato. Após o 15º (décimo quinto) dia de atraso será considerado descumprimento total do contrato, com a multa prevista no item seguinte, além de outras cominações legais.

9.3. Será de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato a multa aplicável, no caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento), no caso de inexecução parcial do Contrato.

9.4. O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Tribunal Regional Eleitoral do Acre.

9.5. Inexistindo qualquer importância a ser paga, na forma do subitem anterior, ao contratado será assinado o prazo de 05(cinco) dias úteis, para o recolhimento do valor da multa, a contar da data da intimação para o pagamento, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

9.6. No caso de ineficácia das providências definidas nos itens 9.4 e 9.5, será ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93.

9.7. Nenhum pagamento será feito à licitante adjudicatária que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a respectiva multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

10.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão pela Administração.

10.3. Constituem motivos para rescisão deste Contrato os previstos no art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Elegem as partes o Foro da sede do CONTRATANTE, para dirimir questões resultantes da execução deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor.

Rio Branco/Acre, ____ de _____ de 2007.

Desembargador ***Samoel Evangelista***
Presidente do TRE/AC

Representante da Contratada